



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 015/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 023/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/03/25

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 015/2025, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria da Prefeito Municipal FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHOA, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE/CE - ASCAMARVA, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 015/2025, que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 1.341/2022, a qual concede subvenção à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE - ASCAMARVA. O objetivo da propositura é ajustar os dispositivos legais vigentes para melhor adequação ao interesse público e garantir a continuidade do apoio financeiro à referida entidade.

A matéria tratada pelo projeto se insere no âmbito da competência municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a prerrogativa dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a concessão de subvenções sociais é prevista no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), exigindo transparência e previsão orçamentária.

A ASCAMARVA desempenha relevante função social na gestão e reaproveitamento de resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental e a inclusão socioeconômica dos catadores. O apoio financeiro concedido pelo Município é justificável, uma vez que a associação atua em colaboração com o poder público, atendendo ao princípio da eficácia na prestação de serviços de interesse coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

O Projeto de Lei não apresenta qualquer afronta aos princípios constitucionais, respeitando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. O texto normativo também está em conformidade com o interesse público, ao assegurar o apoio a uma entidade que contribui para o bem-estar social e ambiental do Município.

Diante da análise exposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 015/2025 é constitucional, legal e adequado ao interesse público, uma vez que cumpre todos os requisitos normativos pertinentes e promove a continuidade de um serviço essencial para o Município. Assim, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 12/03/25

Imr
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 10 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 12/03/25

Imr
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Otoniel
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

Bitu
VALDELINE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

Joaquim Gabriel Bezerra Frutuoso
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO